

CLÁUSULA 4ª

O DOADOR determina que o bem objeto da presente liberalidade não deve ser incluído na posterior partilha, uma vez que todos os demais herdeiros necessários, inclusive suas respectivos cônjuges, assinam a outorga da presente doação, concordando com a total disposição do bem.

CLÁUSULA 5ª

Além dos DONATÁRIOS, são descendentes e herdeiros do DOADOR, o senhor **Ezidio José de Farias**, brasileiro, casado, autônomo, Carteira de Identidade nº 2.422.233, C.P.F. nº 685.374.339-34, esposa, **Zenilda Aparecida de Oliveira de Farias**, brasileira, casada, do lar, Carteira de Identidade nº 2.421.870, C.P.F. nº 690.441.639-49, residentes e domiciliados às margens da rodovia estadual SC 155, casa n. 1100, Vila Celers, Abelardo Luz/SC; **Joseli José de Farias**, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade nº 3.473.769, C.P.F. nº 023.505.639-10, residente e domiciliado na rua Vitório Bruneto, casa n. 02, Ipiranga, Abelardo Luz/SC; e, **Daluz Aparecida de Farias**, brasileira, solteira, do lar, Carteira de Identidade nº 4.030.618, C.P.F. nº 023.561.769-50, residente e domiciliada no loteamento Gerador, rua 1500, São João Maria, Abelardo Luz/SC, os quais concordam expressamente com a presente doação, reconhecendo sair o bem objeto da presente liberalidade da herança do DOADOR, não importando em adiantamento de legítima, cientes de que este bem não será incluído em posterior partilha.

CLÁUSULA 6ª

O DOADOR reserva para si, o direito real de usufruto vitalício, simultâneo e sucessivo do imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA 7ª

Fica o bem imóvel objeto da presente doação gravado com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, inclusive quanto a seus frutos e rendimentos, as quais deixaram de subsistir após a morte do DOADOR.

CLÁUSULA 8ª

OS DONATÁRIOS declaram aceitar esta doação pelo modo em que foi feita, respeitando a Cláusula de usufruto acima estipulada.

Tereza Paz de Souza